L E I Nº 2.552/2001

"Autoriza a gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizada por força desta Lei a gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar, cujo modelo será fornecido pela escola

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, deverá se credenciar junto ao Conselho de Escola respectivo, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º - O Conselho de Escola, aceitando a doação, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará a distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º - Fica vedada a participação nesta parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

1 – fumo;

2 – bebidas alcólicas;

3 – jogos de azar;

4 – político-partidária;

5 – que atentem contra a moral e aos bons costumes;

6 – Instituição Religiosa.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, fará ampla divulgação dos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Câmara Municipal de Muriaé

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

TELMO BRAGA

Presidente da Câmara